

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024**

Aos 31 dias, do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/0001-83, sítio a Rua Manoel Quito, n.º 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CLEBER MENEGUCCI**, brasileiro, portador do RG. n.º 43.███-4, inscrito sob o CPF n.º 301.███-94, residente e domiciliado a Chácara Três Poderes S/N, Jardim Floresta, neste Município de Lupércio, Estado de São Paulo, doravante designado **ORGÃO GERENCIADOR**, a empresa **ILG COMERCIAL LTDA**, sediada na Rua Itacolomi, 377 – La Salle, Pato Branco/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº. 20.657.155/0001-02, neste ato representada por Adolfo Frederico Grams, portador (a) do RG. N.º. 3.███-1 SESP/PR e do CPF n.º 025.███-07, doravante denominado **DETENTORA(S) DA ATA**, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº. 021/2025, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Lupércio, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO III do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DA UBS DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA**, conforme especificações constantes do **Anexo III** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**, que passa a fazer parte integrante desta ata de registro de preços.

<b>ITEM COTA LC147</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>	<b>VAL. UNIT.</b>	<b>VAL. TOTAL</b>
4 Não	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA 1MG/G BISNAGA COM 20 G Marca: BAYER/ADVANTAN	TB	375	63,90	23.962,50
5 Não	ACETATO DE NORETISTERONA 10MG Marca: BAYER/PRIMOLUT NOR	CP	2250	2,34	5.265,00
12 Não	ACIDO CROMOGLICICO OU COMOGLICATO DISSÓDICO 4% - FR C/ 5ML Marca: ALLERGAN/CROMOLERG 4%	FR	113	14,97	1.691,61
17 Não	ACIDO SALICILICO 0,64MG/G + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 30MG/G TB C/ 30G Marca: EMS	TB	600	6,39	3.834,00



21 Não	ALPRAZOLAM 0,25MG Marca: EMS	CP	37500	0,09	3.375,00
38 Não	ATOMOXETINA 18MG Marca: APSEN/ATENTAH	CP	4500	1,47	6.615,00
48 Não	BENSILATO DE ANLODIPINO 10 MG + VALSARTANA 320MG Marca: ACHE/BRAVAN DUO	CP	3750	2,68	10.050,00
50 Não	BENSILATO DE ANLODIPINO 5 MG + VALSARTANA 160MG Marca: SANDOZ	CP	3750	1,58	5.925,00
52 Não	BENSILATO DE ANLODIPINO 5MG + VALSARTANA 80MG Marca: ACHE/BRAVAN DUO	CP	3750	1,65	6.187,50
55 Não	BETAISTINA DICLOR 16MG Marca: ACHE	CP	15000	0,22	3.300,00
59 Não	BILASTINA 2,5MG/ML FR C/ 120ML Marca: COSMED/ALEKTOS PED	FR	375	65,60	24.600,00
70 Não	BUDESONIDA 200MCG Marca: ACHE/BUSONID	CP	2250	0,60	1.350,00
71 Não	BUDESONIDA 400MCG Marca: ACHE/BUSONID CAPS	CP	2250	1,04	2.340,00
96 Não	CICLOSPORINA 0,05% CX C/ 30 FLACONETE 0,4ML CD Marca: ALLERGAN/RESTASIS	CX	38	214,99	8.169,62
97 Não	CILOSTAZOL 100MG Marca: EMS	CP	15000	0,38	5.700,00
98 Não	CILOSTAZOL 50 MG Marca: EMS	CP	15000	0,22	3.300,00
100 Não	CIMETIDINA 200 MG Marca: TEUTO	COMP	7500	0,30	2.250,00
103 Não	CIPIONATO DE TESTOSTERONA 200MG/2ML Marca: EMS/DEPOSTERON	AMP	450	66,66	29.997,00
114 Não	CLONIDINA 0,15MG Marca: MAWDSLEYS/ATENSINA	CP	3750	0,32	1.200,00
118 Não	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10MG Marca: LIBBS/ANSITEC	CP	5250	2,06	10.815,00
120 Não	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG Marca: EMS/CLO	CP	2250	0,50	1.125,00
130 Não	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG Marca: ACHE	CP	2250	0,74	1.665,00
133 Não	CLORTALIDONA 25MG + CLORIDRATO DE AMILORIDA 5MG Marca: EUROFARMA/DIUPRESS	CP	4500	1,05	4.725,00



137 Não	COENZIMA B 1MG + CIPROEPTADINA 4MG Marca: ABBOTT/COBAVITAL	CP	4500	1,03	4.635,00
142 Não	DESOGESTREL 0,075MG Marca: EMS	CP	6750	0,16	1.080,00
144 Não	DESVENLAFAXINA 50MG Marca: EMS	COMP	11250	0,66	7.425,00
145 Não	DEXLANSOPRAZOL 60MG Marca: TAKEDA/DEXILANT	CP	6750	3,12	21.060,00
146 Não	DEXLANSOPRAZOL 30MG Marca: TAKEDA/DEXILANT	CP	6750	3,12	21.060,00
174 Não	EDOXABAN 30MG Marca: SAIICHI SANKYO/ LIXIANA	CP	3750	3,39	12.712,50
182 Não	EZETIMIBA 10MG + ROSUSVATATINA CALCICA 20MG Marca: TORRENT/ROSUCOR EZE	CP	7500	2,49	18.675,00
183 Não	EZETIMIBA 10MG Marca: EMS	CP	11250	0,41	4.612,50
186 Não	FENAZOPIRIDINA 200MG Marca: ADIUM S.A/PYRIDIUM	DG	5250	1,22	6.405,00
196 Não	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400 MCG Marca: ACHE/ALENIA	CAPS	2250	1,69	3.802,50
198 Não	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/200 MCG Marca: ACHE/ALENIA	CAPS	2250	1,27	2.857,50
202 Não	FRUTOOLIGIGOSSACARÍDIO + LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS + LACTOBACILLUS RHAMNOSUS + LACTOBACILLUS PARACASEI + BIFEDOBACTERIUM LACTOS C/ 15 SACHÊS Marca: FARMOQUIMICA/SIMBIOFLOR A	CX	113	114,50	12.938,50
204 Não	FUROATO DE FLUTICASONA 0,0275MG/DOSE Marca: GLAXOSMITHKLINE/AVAMYS	FR	188	54,97	10.334,36
209 Não	GLICINATO FERRICO 150MG Marca: EMS/NEUTROFER	CP	4500	0,88	3.960,00
211 Não	GLICINATO FERRICO 300MG Marca: EMS/NEUTROFER	CP	5250	1,55	8.137,50
219 Não	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG + VALSARTANA 160MG Marca: ACHE	CP	4500	0,89	4.005,00



220 Não	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG + VALSARTANA 80MG Marca: ACHE	CP	4500	0,90	4.050,00
223 Não	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230MG Marca: BRAINFARMA/PEPSAMAR	CP	6750	0,55	3.712,50
232 Não	INDAPAMIDA SR 1,5MG Marca: EMS	CP	5250	0,15	787,50
251 Não	LEVOFLOXACINO 750MG Marca: ACHE	CP	5250	2,94	15.435,00
261 Não	LISADO BACTERIANO 7MG Marca: TAKEDA/BRONCHO.VACHOM	CP	7500	7,23	54.225,00
273 Não	METILFENIDATO 10MG Marca: EMS	CP	7500	0,32	2.400,00
285 Não	MORFINA 30 MG Marca: CRISTALIA/DIMORF	COMP	5250	1,89	9.922,50
297 Não	NITAZOXANIDA 20MG/ML FR C/ 45ML Marca: GERMED	FR	600	7,89	4.734,00
307 Não	OLMESARTANA 20MG Marca: ALTHAIA	CP	11250	0,42	4.725,00
309 Não	OLOPATADINA 1,11MG/ML FR C/ 5ML Marca: RANBAXY	FR	375	26,99	10.121,25
322 Não	PAROXETINA XR 12,5 MG Marca: CRISTALIA/ROXETIN XR	CP	3750	2,08	7.800,00
323 Não	PELARGONIUM SIDOIDES 307,39MG/ML - FR 120ML Marca: HERBARIUM /IMUNOFLAN	FR	150	96,99	14.548,50
334 Não	PREGABALINA 100MG Marca: APSEN/INSIT	CP	2250	3,79	8.527,50
337 Não	PROGESTERONA 100MG Marca: EXELTIS/GYNPRO	CP	7500	1,32	9.900,00
347 Não	RAMIPRIL 10MG Marca: LIBBS/NAPRIX	CP	5250	1,50	7.875,00
348 Não	RAMIPRIL 2,5MG Marca: LIBBS/NAPRIX	CP	4500	1,50	6.750,00
351 Não	MIRTAZAPINA 15MG Marca: EMS	CP	9000	0,59	5.310,00
363 Não	SABONETE LIQUIDO COM FORMULA DE NICOTINAMIDA( AÇÃO ANTI COCEIRA E ANTI- IRRITANTE ) +MANTEIGA DE KARITE +GLICERINA (AÇÃO HIDRATANTE ) - 400 ML Marca: LA ROCHE-POSAY/LIPIKAR SURGRAS	FR	375	153,10	57.412,50

372 Não	SINVASTATINA 20 MG + EZETIMIBA 10 MG Marca: EMS	CP	2250	0,59	1.327,50
401 Não	TRAMADOL 100 MG Marca: EMS	CP	7500	0,64	4.800,00
408 Não	TRIANCINOLONA ACETONIDA POM 10 GR Marca: EMS	CX	450	3,09	1.390,50
413 Não	VALERATO DE ESTRADIOL 2 MG Marca: BAYER/PRIMOGENA	CP	2250	2,69	6.052,50
417 Não	VENLAFAXINA 37,5 MG Marca: TORRENT	CP	6750	0,27	1.822,50
424 Não	VITAMINA B12 1MG + URIDINA 1,5MG + CITIDINA 2,5MG Marca: GROSS/ETNA	CP	5250	2,34	12.285,00
425 Não	ZINCO +MAGNESIO 2,80 MG + 50 MG CX COM 30 SACHES Marca: EMS/LIROMAG	CX	225	61,99	13.947,75
Total do Proponente					581.004,59

**1.1.1** As quantidades acima determinadas representam a quantidade máxima que poderá ser adquirida de cada item.

**1.1.2** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1** – O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo ainda ser firmado contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Único do referido artigo. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços (31/01/2025 a 30/01/2026), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

**3.2** - As contratações para fornecimento de bens e serviços, admitirá atualização periódica dos preços registrados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 022/2024 de 22 de fevereiro de 2024, que regulamenta a periodicidade de atualização, bem como as exigências para tanto e ainda trata da inclusão da classificação dos licitantes na ata de registro de preços, observando os que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais ao licitante vencedor.

**3.3** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou

Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, será realizada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Higiene e Saúde, Sr. (a) Nayara Cristina Gimenes Rodrigues, portador (a) do CPF nº 409.██████████-66, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA(S) e neste instrumento.

**4.2** - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

**4.3** - Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

**4.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**4.5** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**4.6** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1** - A entrega dos produtos deverá ocorrer nos locais indicados no pedido de compra emitido pela Contratante, de forma fracionada, mediante requisição do setor competente, sem vinculação de quantidades mínimas, **em até 5 (cinco) dias corridos** contados do recebimento pela empresa adjudicatária do **Pedido de Compra**. A contratante não manterá em estoque os produtos objeto desta licitação.

**5.1.2** - A Administração, na impossibilidade de fornecimento do primeiro colocado, poderá chamar o segundo, devendo requerer a este, os mesmos valores e condições, sob pena de chamar o próximo ou caso seja necessário a abertura de um novo certame.

**5.1.3** - A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) no Pedido de Compra, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**6.2** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- b) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL**

**7.1** - O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**7.1.1** - Nos termos do artigo 3º. combinado com o artigo 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento será efetuado, em observância ao art. 141 da Lei 14.133/21, podendo ser alterada conforme §1º do referido artigo, em até **30 (trinta) dias** contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da contratada.

**8.1.1** – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**8.1.1** As notas fiscais referentes a prestação de serviço e entrega de materiais deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico: [saudep@lupercio.sp.gov.br](mailto:saudep@lupercio.sp.gov.br).

**8.1.1.1** O não envio, acarretará ao contratado o atraso no pagamento, uma vez que o contratante não se responsabilizará pelo extravio de notas fiscais entregues em outros departamentos.

**8.2** – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**8.3** – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Lupércio.

**8.4** – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Lupércio no prazo de **03 (três) dias úteis**;

**8.4.1**- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1** - Os preços sofrerão reajuste para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer do equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto no §5º, item IV do art. 82 da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 022/2024 de 22 de fevereiro de 2024.

**9.1.1** - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista no item 9.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro

procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ao(s) FORNECEDOR(s) registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **10 - Dos DIREITOS:**

**10.1** - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DA ATA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **10.2 - Das OBRIGAÇÕES:**

**10.2.1** - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da ata;
- c) prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

**10.3** - Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a) fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata de registro de preços;
- g) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta ata de registro de preços para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o atender as necessidades do Município;
- l) Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências editalícias e da Ata de Registro de Preços;
- m) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- n) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- o) A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e,



ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata;

**p)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**11.1.1** O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**a.1** advertência por escrito, quando der causa a inexecução parcial do contrato, quando não justificado, poderá ensejar a aplicação de penas mais graves;

**a.2** aplicações de multa de mora (por atraso injustificado) e multa compensatória (infrações administrativas), sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços.

**a.3** suspensão temporária de até 03 (três) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração municipal e reabilitação de 01 (hum) ano, quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame e não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não justificado, há possibilidade de aplicação de penas mais graves.

**a.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos, e mínimo de 03 (três) anos para reabilitação, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato e ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, alguns casos previsto para impedimento de licitar que justifiquem imposição de penas mais graves.

**11.1.2** Advertência;

**11.1.3** Multa: concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, sem necessidade de constituir comissão específica;

**11.1.4** Impedimento e Declaração de Inidoneidade: instauração de processo de responsabilização, constituição de comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos;

**11.1.5** Reabilitação do licitante, exigências cumulativas:

a) Reparação integral do dano;

b) Pagamento da multa, no prazo previsto no item 11.1.3 da presente ata de registro de preços;

c) Transcurso dos prazos mínimos de reabilitação, conforme infração cometida;

d) Cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia e conclusiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

**12.1.1** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.1.3** - tiver presentes razões de interesse público

**12.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**12.3** - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**12.4** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;

b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;

c) inobservância de dispositivos legais;

d) dissolução de empresa Contratada;

e) nos demais casos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

**12.5** - Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do subitem **12.4** - a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**12.6** - Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços;

b) Descumprimento dos dispostos do artigo 68, da Lei Federal nº. 14.133/21 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no fornecimento;

e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto da ata de registro de preços, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – Considera-se parte integrante deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S) DA ATA**;

**13.2** – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

**14.2** – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Lupércio, 31 de janeiro de 2025.

**CLEBER MENEGUCCI**

CPF: 301.██████-94

Prefeito Municipal

**ADOLFO FREDERICO GRAMS**

CPF: 025.██████-07

Representante

**NAYARA CRISTINA GIMENES RODRIGUES**

CPF: 409.██████-66

Gestor da Ata de Registro de Preços

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Ana Beatriz Júlio Barbosa

CPF: 450.██████-33

\_\_\_\_\_  
Kassia Cassimiro da Silva

CPF Nº 421.██████-52

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE LUPÉRCIO

PROCESSO Nº 054/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: CLEBER MENEGUCCI

RESPONSÁVEL PELO ATO: CLEBER MENEGUCCI

INTERESSADO(A): ILG COMERCIAL LTDA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (\*) RICARDO RUIZ CAVENAGO - OAB/SP n. 256.599 / admjuridico@lupercio.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio, 31 de janeiro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

cargo: Prefeito Municipal

CPF: 301.██████-94 - RG: 43.██████-4

**RESPONSÁVEL PELO ATO:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

cargo: Prefeito Municipal

CPF: 301.██████-94 - RG: 43.██████-4

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CLEBER MENEGUCCI**

**INTERESSADO(A):**

Nome: Adolfo Frederico Grams

Cargo (se for o caso): Representante Legal

CPF: ° 025.██████-07 RG: 3.██████-1 SESP/PR

Telefone(s) para contato: (46) 3225 1002

E-mail institucional (se for o caso): farmaceutica@medigram.com.br

E-mail pessoal: farmaceutica@medigram.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ADOLFO FREDERICO GRAMS**